



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 051 **DE** 21 **DE** Junho **DE 2013.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 166 Livro 22	Fls 92	Data: 21/06/13
Horas: 16:45		
<i>Ossauisa</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **BARRA COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA - ME**, os lotes 01, 02 e 03 da Quadra SER1/1, do loteamento Distrito Industrial, com área de 6.828,48 m², pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local, pertencente à Municipalidade e destinado a construção da sede da empresa ora beneficiária.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de Junho de 2013.

Roberto
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 01.07.13 - Ossauisa.*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 21 DE junho DE 2013.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>166</u> Livro: <u>22</u> Fls. <u>92</u> Data: <u>21/06/13</u>		
Horas: <u>16:45</u>		
<u>Cosauza</u>		
FUNCIONÁRIO		

“Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona.”

~~Prefeito Municipal~~ de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BARRA COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.534.404/0001-59, a titularidade dos lotes 01, 02 e 03 da Quadra SER1/1, do loteamento Distrito Industrial, com área de 6.828,48 m², pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação da Torneadora Vitória.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de junho de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 0597/13 DATA 15/03/13

Ass. *[Signature]*

INTERESSADO: Bama Comercio de Produtos
Reciclaveis Ltda-me

ASSUNTO

Requer doação de um terreno

404.019.0604.000-8

RECICLE

Ass. 

BARRA COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA- ME


CNPJ: 26.534.404/0001-59 INSC. EST: 13.119.069-5

Rua Canarana no Bairro Serra Dourada, n 05, lote 04

FONE: (66) 9629-5077 / 9655-0885

EMAIL: clodoaldopirani@bol.com.br

CEP: 78.600-000 BARRA DO GARÇAS- MT

PMBO
FLS. 02
Ass. 

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Barra Comércio de Produtos Recicláveis Limitada – Recicle, com CNPJ nº 26.534.404/0001-59, neste representada pelo Sr. Clodoaldo Pirani, brasileiro, casado, residente à Rua Liberdade, nº 337 (centro), CPF nº 316.047.578-68, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

a - A empresa de reciclagem, neste identificada, no desejo de fazer cumprir as determinações contidas das legislações, principalmente do Plano de Diretor desta Cidade, procurou junto a secretaria de Industria e Comercio entendimentos quanto ao local próprio para se instalar, vez que o crescimento dos produtos (matéria prima), esta em acelerado quantitativo de volume, ocupando hoje um espaço de médio porte, ou seja um terreno com área inferior a 2000 M² (Dois mil metros quadrados);

b - na oportunidade requeremos um terreno de 5400 M² no distrito industrial, conforme documentação e planta em anexo.

c - lembramos da importância deste seguimento, sendo que com as novas instalações deixaremos de trabalhar no varejo, passaremos a negociar diretamente com as siderúrgicas, teremos condições de coletar aproximadamente 200 toneladas mês, e ainda aumentar o quadro de funcionários aproximado em 50 funcionários.

d - assim sendo estaremos contribuindo com o meio ambiente, deixando a cidade mais limpa e também colaborando com a prefeitura na limpeza da cidade, gerando renda e emprego.

e - na certeza de sermos atendidos para que possamos o mais rápido possível tornamos uma empresa de grande porte.

f - Assim exposto e colocado, ao final venho à presença de Vossa Excelência, requerer autorização, via de documentos para iniciar no local apontado pelo Secretario de Industria e Comercio, a construção das acomodações julgadas necessárias ao bom funcionamento da empresa RECICLE, neste identificada.

São os termos que pede e espera deferimentos.

Barra do Garças – MT, 07 de março de 2013



Clodoaldo Pirani

Anexo
Carta oficio
Contrato social
Alvará de licença
Inscrição estadual
CNPJ
Planta de construção

**BARRA COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
LTDA-ME**

NIRE: 51200355131
CNPJ: 26.534.404/0001-59

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

CLODOALDO PIRANI.

Brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliada a Rua Liberdade nº 337, bairro Centro, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000 portador da Cédula de Identidade de nº. 5663279 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 316.047.578-68, filho de Avelino Pirani e de Sebastiana Alves da Silva, nascido aos 10 de Março de 1951 em Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

LIZETE VASCONCELOS PIRANI.

Brasileira, natural de Andradina - SP, onde nasceu a 06 de abril de 1951, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, filha de Inocêncio Alves de Vasconcelos e de Maria Leal de Vasconcelos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 390.328-SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 513.530.241-72, residente e domiciliada na Rua Liberdade nº 337, centro, na cidade de Barra do Garças-MT, Cep:78.600.000, únicos sócios da empresa BARRA COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA - ME, com sede na Avenida Governador Jaime Campos, na cidade de Barra do Garças - MT, registrada na Junta Comercial de Barra do Garças - MT, sob o NIRE 51 200 355 131 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.534.404/0001-59 resolvem, assim, alterar, pela quinta vez, o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO QUADRO SOCIETÁRIO.

Fica alterado o endereço da empresa BARRA COMÉRCIO DE PRODUTOS E RECICLÁVEIS LTDA-ME, para a Rua Canarana no Bairro Serra Dourada nº 5, lote 4 na cidade de Barra do Garças-MT, Cep: 78.600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO QUADRO SOCIETÁRIO.

De livre e espontânea vontade, retira – se da sociedade a sócia: LIZETE VASCONCELOS PIRANI, acima qualificada, a qual transfere seus direitos, obrigações e deveres, 50% de suas quotas de capital, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ao sócio:

[Handwritten signature]
Lizete Vasconcelos Pirani

CLODOALDO PIRANI.

Brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliada a Rua Liberdade nº 337, bairro Centro, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000 portador da Cédula de Identidade de nº. 5663279 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 316.047.578-68, filho de Avelino Pirani e de Sebastiana Alves da Silva, nascido aos 10 de Março de 1951 em Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia que retira – se da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela venda de sua parte, que equivale a 5.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) do sócio ingressante o **CLODOALDO PIRANI**, assim também, declarar haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando – lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Pelo que a sócia CEDENTE, da ao sócio, total e irrevogável quitação de seus haveres na sociedade ora transferidos e ficando assim distribuídos o capital da sociedade:

SÓCIOS (AS)	QUOTAS	VALOR (R\$)
CLODOALDO PIRANI	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL.

A administração da sociedade caberá ao sócio **CLODOALDO PIRANI** com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, no entanto tendo o mesmo, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar pelo menos 01 (um) sócio, conforme o artigo 1033, inciso IV do Código Civil/2002; vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar, ou alienar, bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e a quem caberá fixar uma retirada a título de "Pró – Labore", observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA SITUAÇÃO DA EMPRESA.

O sócio ingressante declara conhecer a real situação da empresa, tanto do **ATIVO** quanto a do **PASSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O sócio administrador **CLODOALDO PIRANI** declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

[Handwritten signature: Clodoaldo Pirani]

CLÁUSULA SETIMA – DAS CLÁUSULA NÃO ALCANÇADAS.

Todas as demais cláusulas e condições estipuladas no ato da constituição, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma. Elegem ainda, o foro da comarca de Barra do Garças - MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Barra do Garças - MT, 01 de Agosto de 2012

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RECONHEÇO
[Handwritten Signature]
CLODOALDO PIRANI

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RECONHEÇO
[Handwritten Signature]
LIZETE VASCONCELOS PIRANI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Correa, 17 - Fone: (96) 3401-3456
DANILO VARIJAO ALVES - OFICIAL / WEDLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N. M. JUNIOR - ASSISTENTE
Reconheço por verdadeira a firma de: CLODOALDO PIRANI, LIZETE VASCONCELOS PIRANI
Selo: ADK-54921 R\$ 4,50 Cod.: 22
Selo: ADK-54922 R\$ 4,50 Cod.: 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Barra do Garças - 01 de agosto de 2012
[Handwritten Signature]
ANTONIO NUNES MAGALHAES JR

Selo de Car.
Poder Judiciário
Código de Serenidade

TESTEMUNHAS

1 -
RG:

2 -
RG:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2012 SOB Nº: 20120768615
Protocolo: 12/076861-5, DE 17/08/2012
Empresa: 51.2.0035513-1
BARRA COMERCIO DE PRODUTOS
RECICLVEIS LTDA
[Handwritten Signature]
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1570605



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

0390416

Autenticação Mecânica

1121.25.00.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO		INSC. MUNICIPAL 000300	EXERCÍCIO 2013
RAZÃO SOCIAL BARRA COMERCIO DE PROD. RECICLAVEIS LTDA - ME		Abertura	30/04/1992
NOME FANTASIA RECYCLE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 4687-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO			
CÓDIO LOG. 0697 0043	ENDEREÇO CANARANA, N° S/N Qdra 5 Lt 4 SERRA DOURADA		202. 63. 91. 0
OBSERVAÇÃO PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE			


Usuário: GILDO

Gildo Santos Oliveira
 Chefe de Seção de Alvará
 Portaria n° 9071 de 07/04/2013

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG	CNPJ/CPF 26.534.404/0001-59	Responsável Pela Emissão do Alvará
-----------------------	--------------------------------	------------------------------------

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças Secretaria de Finanças	
N° LANÇAMENTO / CÓDIGO BARRA Lançamento N° 0390416	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CÓDIGO RECEITA 000300 1121.25.00.00.00	
RAZÃO SOCIAL BARRA COMERCIO DE PROD.	
EXERCÍCIO 2013	VENCIMENTO 31/01/2013
VALOR (R\$) 220,44	ATUAL. MONETÁRIA (R\$) 0,00
JUROS (R\$) 0,00	DESCONTO (R\$) 0,00
MULTAS (R\$) 0,00	
FUNRREBOM (R\$) 0,00	OUTROS (R\$) 0,00
TOTAL (R\$) 220,44	
AUTENTICAÇÃO - VIA PREFEITURA	

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças Secretaria de Finanças		0390416
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 000300		
RAZÃO SOCIAL BARRA COMERCIO DE PROD. RECICLAVEIS LTDA - ME		
EXERCÍCIO 2013	VENCIMENTO 31/01/2013	
VALOR (R\$) 220,44	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$) 0,00	
JUROS (R\$) 0,00	DESCONTO (R\$) 0,00	
MULTAS (R\$) 0,00		
FUNRREBOM (R\$) 0,00	OUTROS (R\$) 0,00	
TOTAL (R\$) 220,44		
DÉBITO PAGO EM 28/01/2013		
		
AUTENTICAÇÃO - VIA BANCO		

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Cadastro de Contribuintes

Usuário: MT012705PP5 - PATRICIA OLIVEIRA DE JESUS

Data: 19/02/2013

Consulta Genérica de Contribuintes

Identificação do Contribuinte

Inscrição Estadual: 13.119.069-5

Data de Validade da Inscrição Estadual:

Status: Ativo

Tipo de Contribuinte: COMÉRCIO E INDUSTRIA

C.N.P.J.:

26.534.404/0001-59

Razão Social: BARRA COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
LTDA

Nome Fantasia: RECICLE

Micro Empreendedor Individual: Não

Simplex Nacional: Data de Início Simplex Nacional:

Ultrapassou Sublimite Estadual?

Enquadrado no Sublimite
Intermediário?

Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Capital social: 10.000,00

Número do Registro de Abertura na Junta

Data do Registro de Abertura na Junta Comercial:

Comercial: 51200355131

12/06/1990

Número do Último Arquivamento na Junta

Data do Último Arquivamento na Junta Comercial:

Comercial: 20120768615

23/08/2012

Data de Cadastramento na Sefaz: 21/06/1990

Informações Econômicas

Forma de Oper. do Estabelecimento: FIXO

Tipo de Estabelecimento:
Principal

Característica do Estabelecimento: PRODUTIVO NO LOCAL

Área Construída: 330,00 m²

Área Utilizada: 330,00 m²

C.N.A.E.: 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

C.N.A.E. Secundárias: 4687-7/02 4687-7/03

Número do Alvará: 390416

Data do Alvará: 28/01/2013

Informações do Contabilista

C R C.: MT012705PP5 Nome: PATRICIA OLIVEIRA DE JESUS

Situação: Ativo

Preposto

[Consultar Preposto](#)

Última Atualização

Data:

04/02/2013

Motivo: 43 - OUTRAS ALTERACOES, EXCETO DE RAZAO SOCIAL

Origem:

Contribuinte

Endereço de Localização

Tipo Logr.: RUA

Logradouro: CANARANA

Nº: 05

Bairro: SERRA DOURADA

Complemento: LOTE 04

Caixa Postal:

Ponto de Referência: TRANSPORTADORA VALE DA SERRA

CEP: 78.600-000

Distrito:

Município: BARRA DO GARCAS

UF: MT

Fone: (66)9629-5177

Cel: (66)9629-5177

Fax:

Email: jpscontabilidadebg@hotmail.com

Agência Fazendária

93 - AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS - UNIDADE POLO

Endereço de Correspondência

Tipo Logr.: RUA **Logradouro:** CANARANA
Bairro: SERRA DOURADA **Complemento:** LOTE 04
Caixa Postal: **Ponto de Referência:** TRANSPORTADORA VALE DA SERRA
Distrito: **Município:** BARRA DO GARÇAS
Fone: (66)9629-5177 **Cel:** (66)9629-5177 **Fax:**
Email: jpscontabilidadebg@hotmail.com

Nº: 05

CEP: 78.600-000

UF: MT

Sócios/Diretores

Identificação	Nome	Tipo
316.047.578-68	CLODOALDO PIRANI	PESSOA FÍSICA

Credenciamento

8 - REGIME DE ESTIMATIVA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS

3 - REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO (ART.87-J-6 E SEGUINTE DO RICMS)

1 - ART.87-J-6 DO RICMS -ESTIMATIVA SIMPLIFICADA

ATIVO

01/06/2011

(CARGA MÉDIA)

9 - DOCUMENTOS FISCAIS

6 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E

9 - CREDENC. OFÍCIO NF-E - PERCENTUAL SAÍDAS

ATIVO

01/09/2009

INTERESTAD. - INC. II ART. 198-A-1 RICMS

15 - CREDENC. OFÍCIO NF-E - CNAE - § 3º - ART. 198-A

ATIVO

06/07/2008

RICMS- ANEXO I PORT. 14/2008-SEFAZ

9 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

1 - EFD - OBRIGADO SEFAZ PERFIL A

ATIVO

01/01/2012

2 - EFD - OBRIGADO SEFAZ PERFIL B

VENCIDO

01/01/2009

01/01/2012

PMSO
 FLS. 09
 Ass. 0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.534.404/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/1990
NOME EMPRESARIAL BARRA COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECICLE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CANARANA	NÚMERO 5	COMPLEMENTO LOTE 4	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO SERRA DOURADA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/02/2013** às **13:10:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PMG
FLS.
Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. nº 421/ADM/2013

Barra do Garças - MT, 15 de abril de 2013.

Da: Secretaria de Administração
Para: Procuradoria Jurídica
Dr.^a Andrea Carolina C. Magrini

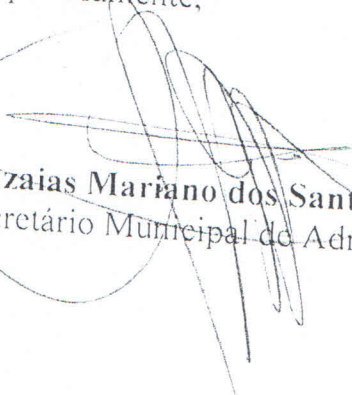
Excelentíssima Procuradora:

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os processos abaixo relacionados, para análise, procedimentos necessários e encaminhamento ao respectivo setor competente, os quais são:

ORDEM	PROTOCOLO	REQUERENTE	ASSUNTO
01	0564/13	SEJSP	Doação de terreno
02	0552/13	S.L Serralheria e Esq. metálica	Área de 2.300m ²
03	0080/13	Aldeia Cruz Alta e São Marcos	Patrolamento e cascalhamento de estrada
04	0561/13	Sebastião Soares de Moraes	Construção de meio fio e sarjeta
05	0583/13	Vilson A. Dias da Silva	Doação de terreno
06	0596/13	A Supporty informática Ltda	Doação de terreno
07	0597/13	Barra Comércio de Produtos Recicláveis Ltda	Doação de terreno
08	0601/13	Iolanda Q. de Lima Silva	Doação de terreno

Nada mais para este, aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Izaias Mariano dos Santos Filho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

13
2

Da: Procuradoria Jurídica

A/C: Departamento de Terras

Por se tratar de matéria de competência da Vossa Senhoria, remetemos o processo para sua análise e manifestação referente ao pedido do(a) Requerente.

Barra do Garças - MT, 24 de Abril de 2013.

Celso Martins Spohr
Procurador Jurídico - Matr. nº 5.499/2004
OAB/MT 2 376

DO: DEPARTAMENTO DE TERRAS
P/: SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO

FLS. 14
Ass. 9

Para Sec. de Industria e Comercio o
Processo nº 0597/2013. Em nome Barra Comercio de produtos Reciclaves LTDA
- ME.

Barra Garças 07 Maio 2013.



Wilmar Ferreira Leoni
Chefe do Setor Imobiliário
Portaria nº 9.081 de 07/01/13

PMDB
FLS. 15
Ass. 0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 16 de Maio de 2013.

Ofício nº. 034/SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminhamos à Vossa Senhoria, processo nº. 0597 datado de 15/03/2013, após análise da solicitação e documentação para implantação do Empreendimento no Setor de Reciclagem, **somos de parecer favorável** ao atendimento do mesmo, para tanto **destinamos a área localizada no Distrito Industrial, lotes 01, 02 e 03 da Quadra SER 1/1**, para implantação da **Empresa Barra Comércio de Produtos Recicláveis - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.26.534.404/0001-59, sob o nome fantasia de Recicle, trata-se de área revertida para o município, cópia da matrícula anexo.

Portanto solicitamos os tramites legais para a efetivação da doação conforme o solicitado.

Cordialmente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

A: Dra. Andréia Caroline C. Magrini
MD. Procuradora Geral do Município.
Barra do Garças - MT



FLS. 16
Ass. 0

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Em vista ao requerimento, formulado pelo requerente, referente a doação de terreno, encaminha-se a comissão para que seja procedida a avaliação do imóvel em objeto às fls. 15.

Barra do Garças - MT, 20 de Maio de 2013.


Celso Martins Spohr
Procurador Jurídico Port. nº 5.469/2004
CAB/MT 2 376



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMSG
FLS. 17. . .
Ass. . . 0.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 01, 02, 03 Quadra nº. **SER 1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de $2.400,00\text{m}^2 + 2.400,00\text{m}^2 + 2.400,00\text{m}^2 = 7.200,00\text{m}^2$ em **R\$ 12.000,00 + R\$ 12.000,00 + R\$ 12.000,00 = Total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, e área edificada de $00,00\text{m}^2$, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 10 de junho de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente

Deusaide Amorim da Silva
Membro

Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS. 18...
Ass. O.....

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 01, 02, 03 Quadra nº. SER 1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.019.0100.000-8 Lot.01, 404.019.0200.000-7 Lot.02, e 404.019.0300.000-6 Lot.03 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 10 de junho de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

PMDB
FLS. 19
Ass. 0

Data - 29/05/2013
Hora - 09:48:57
Página - 1

Inscrição : 404.019.0100.000-8

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :15

Nro: 0 Qda:SER1/1 Lt:1 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.400,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 5 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 12.000,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 189,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

20
8

Data - 29/05/2013
 Hora - 09:49:17
 Página - 1

Inscrição : 404.019.0200.000-7

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :15

Nro : 0 Qda :SER1/1 Lt:2 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.400,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

Situação : 5 1,00

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Frente : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Solo : 1 1,0

Estrutura : 0 0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Inst. Elétrica : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Requite : 1,00

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T 12.000,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 189,57



FLS. 91
0

Inscrição : 404.019.0300.000-6

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :15

Nro : 0 Qda :SER1/1 Lt:3 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.400,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 5 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requite : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 12.000,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 189,57



FLS. 22
Ass. 0

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

A Barra Comércio de Produtos Recicláveis Limitada – Recycle – requer terreno de 5400 m2 no Distrito Industrial.

Por sua vez, a Secretaria de Industria e Comércio indicou os lotes 01,02,03 da Quadra nº. SER 1/1 Distrito Industrial, os quais sofreram avaliação às fls. 17/18.

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, ou seja, de projeto de lei encaminhado a Câmara de Vereadores do Município.

Barra do Garças/MT, 19 de junho de 2013.


Marcelo Martins Spohr
Procurador Jurídico, Port. nº 5.488/2004
OAB/MT 2 376

Parecer nº: 0093/2013

Projeto de Lei nº 051/2013, de 21 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lote a empresa que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2013, de 21 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lote a empresa que menciona”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “..o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem a suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso” fala-se ainda da importância do empreendimento que irá gerar renda e empregos em nossa cidade.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a Empresa Barra Comércio de Produtos Recicláveis Ltda – ME, o imóvel ali descrito para que nele a donatária construa sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); impedimento de alienação pelo donatário (art. 3º) e que as despesas da doação correrão por conta deste.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:



“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado** (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereados, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (morar no local), vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.



III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de junho de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/13
Osamu


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 051/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 09 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/13
Esauze

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 051/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 07 de 2013.

Ailton Alves Teixeira
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Reinaldo Silva Correia
Ver.^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 051/13 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			<i>ausente</i>
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 05.07.2013. Osmar.*